

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 144 / 2019.

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Proj. de Lei Comp. nº 1103/2019  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 16/12/19 Horário 12:05 h.

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"Autoriza o Poder Executivo o pagamento de plantões a servidores não-efetivos do município, ao instituir a Lei do Plantão, para os médicos clínicos gerais, técnicos em enfermagem e enfermeiros por desempenho de atividade nas UPAs e Pronto Atendimentos urbano e rural"*.

O presente Projeto consagra a necessidade premente de assegurar o atendimento médico na cidade, uma vez que a falta desses funcionários em épocas festivas, tal como o Natal e o Ano Novo, pode causar uma omissão do poder público. Além disso, salienta-se que no ano de 2018 foram feitos 1.520.073 atendimentos nas unidades, sendo que em 2019 até o mês de novembro já foram feitos o quantitativo de 3.096.781 atendimentos.

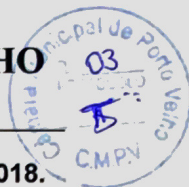
Ademais do ano de 2017 a maio 2019 foram feitas 417 exonerações de profissionais da área da saúde, o que influencia diretamente no atendimento a população, razão pela qual, a criação dessa lei urge aprovação para suprir tal demanda e adotar o sistema de plantão sem vínculo com o profissional e de forma esporádica.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2019.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1103/2019

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 16/12/19 Horário 12:05h

"Autoriza o Poder Executivo o pagamento de plantões a servidores não-efetivos do município, ao instituir a Lei do Plantão, para os médicos clínicos gerais, técnicos em enfermagem e enfermeiros por desempenho de atividade nas UPAs e Pronto Atendimento urbano e rural."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pagamentos de plantões a servidores não-efetivos do município por desempenho de atividade nas UPAs e Pronto Atendimento urbano e rural, da seguinte forma:

I – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais);

II – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

III – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 06 (seis) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

IV – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade de saúde rural dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

V – Para Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais);

VI – Para Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

VII – Para Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 06 (seis) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



VIII – Para Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade de saúde rural dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

IX – Para Enfermeiro (a) por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais);

X – Para Enfermeiro (a) por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais);

XI – Para Enfermeiro (a) por desempenho de atividade em plantão de 06 (seis) horas em qualquer unidade de saúde urbana dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais);

XII – Para Enfermeiro (a) por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade de saúde rural dentro do Município de Porto Velho, o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**Parágrafo único.** Será usado essa modalidade em casos excepcionais e por falta de profissionais contratados, quando houver a necessidade de ampliação do atendimento por médicos clínico geral, enfermeiros e técnicos em enfermagem, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contratar novos profissionais conforme esse artigo, a fim de atender a demanda do município.

**Art. 2º.** A contratação esporádica da presente Lei por plantão de 24h, 12h ou 06h não comportará os benefícios aos profissionais plantonistas, como: adicionais de periculosidade, adicional noturno, adicional por insalubridade, e demais contribuições sociais (FGTS).

**Art. 3º.** Vedado a aplicação dos plantões para fins de previdência social, sobretudo relação de vínculo trabalhista.

**Art. 4º.** Os profissionais plantonistas interessados para a prestação de plantão de 24h, 12h ou 06h, deverão apresentar currículo profissional, comprovante de inscrição e regularidade com o conselho profissional e documentos pessoais sendo a referida documentação submetida a apreciação e emissão de parecer do Diretor da Unidade, e, na falta dele ou vacância, poderá ser apreciado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Fica a Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, responsável por sanar qualquer das omissões desta lei, aplicada subsidiariamente.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.